



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2022

O Prefeito Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 281 /2022

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal, para o exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 2.020/2021, de 21/12/2021 um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
05.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
05.001.12.361.0005.2.100.	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS RECURSOS	
965 - 3.1.90.94.00.00	00103 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150.000,00
	TRABALHISTAS	

Total Suplementação: 150.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 1000 150.000,00

Total da Receita: 150.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMBARÁ , Estado do Paraná, em 14/12/2022.

.JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Projeto de Lei nº 87/2022

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

JUSTIFICATIVA

Devemos levar ao conhecimento dos Srs. Vereadores que o anexo Projeto de Lei de solicitação de autorização legislativa para abertura de Crédito objetivando suprir a previsão de dotações orçamentárias para o ano de 2022 devido a grande demanda de receitas ocorridas e despesas citada devido a solicitação no ofício 96 /2022 da secretaria municipal de Administração. Os referidos projetos de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes de tendência de excesso de arrecadação decorrente das Fonte de Recursos.

A operação de abertura de crédito adicional estão previstos na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será Precedida de exposição justificativa. 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ... II- os provenientes de excesso de arrecadação 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do Exercício. O art, 43- confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julga merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível. Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA. Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Certo de contar com a colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, em 14/12/2022

Atenciosamente

.JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal